



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 116 /2018

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

EGRÉGIO PLENÁRIO

Propostas Públicas
Urbanas e Habitação
Sala das Sessões, em 03 / 10 / 2018

A presente ^{2º Secretário} proposição visa instituir instrumento obrigatório de publicidade a obrigatoriedade da publicação no Portal da Transparência do Município de Mogi das Cruzes, informações acerca de eventos promovidos, patrocinados ou apoiados pelo poder público municipal ou com o emprego de recursos financeiros municipais.

A proposição do presente projeto encontra respaldo legal no caput do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse sentido, também a Lei n.º 12.527/11 - Lei de acesso à informação prescreve, em seu art. 3º, I, que o direito fundamental de acesso à informação se norteará pela "observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção" e, no seu inciso II "divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações", já o inciso IV "fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública".

É direito da população ter amplo acesso a informações de atos realizados pela administração pública, estando intrinsecamente ligada aos os princípios básicos da administração pública, tendo como uma das diretrizes a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações.

Essas informações acerca de eventos promovidos, patrocinados ou apoiados pelo poder público municipal ou com o emprego de recursos financeiros municipais devem ser amplamente divulgadas a todos, sendo de grande valia para conhecimento da sociedade, fortalecendo o desenvolvimento do controle social da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Pelo exposto, conto com os nobres Vereadores para aprovação deste projeto, que cria mais este mecanismo de transparência na Administração Pública, demonstrado um avanço na transparência e na participação popular na gestão de obras públicas em nosso Município.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 03 de Outubro de 2018



JORGE RODRIGO VALVERDE SANTANA

VEREADOR



PROJETO DE LEI Nº ____/2018

(Dispõe acerca da implantação de código de barras bidimensional QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Artigo 1º - A Administração Municipal deverá colocar Código de Barras Bidimensional QR em cada placa de obra pública municipal, para leitura por aparelho smartphone Android, IOS e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso a página da Web, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem disponibilizadas eletronicamente pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, com uma interface simples para acesso dos munícipes.

.Art. 2º No acesso à base de dados oficial na página web da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes deverão estar disponibilizados para fiscalização pública, contrato, empenhos, notas fiscais e os eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a obra:

- I - nome;**
- II - população atendida;**
- III - valor previsto;**
- IV - data de início e previsão de finalização;**
- V - empresa(s) executante(s), com dados completos;**
- VI - eventuais aditivos contratuais, com detalhes e justificativas;**
- VII- nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.**



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 03 de Outubro de 2018



JORGE RODRIGO VALVERDE SANTANA

VEREADOR